

PORTO SUDESTE V.M. S.A.

Companhia Aberta - Categoria B

CNPJ n. 18.494.485/0001-82 NIRE 33.3.0030837-7

Código CVM: 02352-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 9 HORAS

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

29 DE DEZEMBRO DE 2014

Proposta da administração da PORTO SUDESTE V.M. S.A. (“Companhia”) à assembleia geral extraordinária (“AGE”) a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2014, às 9 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho nº 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580.

Senhores acionistas,

1. A administração da Companhia, nos termos e para os fins da legislação vigente e do estatuto social da Companhia, vem submeter à deliberação de V.Sas. na AGE: **(i)** a emissão de Títulos de Remuneração Variável Baseados em *Royalties* pela Companhia (respectivamente, “Títulos” e “Emissão”); e **(ii)** a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências, adote todas e quaisquer medidas e firme todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação da Emissão.

2. Os Títulos que serão emitidos pela Companhia, caso seja obtida aprovação na AGE, terão as seguintes características: (a) **Quantidade:** serão emitidos 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sete mil e dez) Títulos; (b) **Valor nominal unitário:** o valor nominal unitário dos Títulos será de R\$ 0,00010168729 (zero reais, zero centavos e dez milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove bilionésimos de centavos); (c) **Valor nominal da emissão:** o valor nominal da totalidade dos Títulos será de R\$100.000,00 (cem mil reais); (d) **Tipo e forma:** os Títulos serão nominativos e escriturais, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, sem emissão de certificados; (e) **Data de emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de Emissão dos Títulos será o dia 30 de dezembro de 2014 (“Data de Emissão”); (f) **Prazo e data de vencimento:** os Títulos vencerão apenas na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido adiante); (g) **Evento de inadimplemento:** (i) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei; (ii) o inadimplemento da obrigação de pagar *royalties* quando houver Caixa Disponível para *Royalties* ou Caixa Livre Disponível, conforme o caso, em uma certa Data de Pagamento dos *Royalties* que não seja sanado pela Companhia dentro de um período de 11 (onze) meses, tudo conforme os termos previstos na Escritura; (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia (exceto conforme previsto na cláusula 6.5 da Escritura); e (iv) transformação da Companhia em sociedade limitada; (h) **Remuneração:** os Títulos emitidos em razão da Emissão farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2013, a uma remuneração variável trimestral, conforme estabelecido na cláusula 5.2 da Escritura, sendo certo que, em todo e qualquer trimestre, os pagamentos estarão sujeitos aos limites lá previstos; (i) **Garantias:** os Títulos são da espécie quirografária, não possuindo quaisquer garantias ou preferências; (j) **Resgate antecipado obrigatório:** os Títulos não estarão sujeitos a resgate antecipado obrigatório; (l) **Aquisição facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir

Títulos. Os Títulos objeto de aquisição pela Companhia poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser vendidos a terceiros; (n) **Periodicidade e condições de pagamento da remuneração:** os Títulos subscritos e integralizados sob a Escritura farão jus a uma remuneração variável trimestral. Todos os pagamentos a serem realizados aos detentores dos Títulos, de acordo com a Escritura, serão efetuados pelo Agente (conforme definido adiante). Caso a data de pagamento da remuneração caia em um dia que não seja um dia útil (observados os termos da Escritura), tal data de pagamento deverá ser automaticamente prorrogada até o primeiro dia útil subsequente à referida data de pagamento, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos; e (o) **Instituição Depositária e agente escriturador:** a instituição depositária e agente escriturador da emissão dos Títulos será a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente”).

3. Caso a Emissão seja aprovada pelos acionistas, propõe-se que a diretoria da Companhia seja autorizada a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação do Agente, bem como todos os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Emissão (inclusive todos e quaisquer aditamentos que se façam necessários).

4. Por fim, a administração propõe que sejam ratificados todos os atos praticados pela diretoria e os demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima.

É esta a proposta que a administração tem a submeter à apreciação dos senhores acionistas na AGE da Companhia a ser realizada no dia 30 de dezembro de 2014, às 9 horas.

* * * * *